

de Registro de Preços nº 122/2019 "E", do Pregão Eletrônico nº 182/2019, cujo objeto é o Registro de Preços para eventuais aquisições de medicamentos aos pacientes contemplados em Mandados de Segurança, destinados à Central Estadual de Alto Custo Juarez Barbosa, em favor da empresa **Viva Produtos Hospitalares Ltda** - CNPJ nº 07.173.013/0001-01. O cancelamento ocorre em decorrência do descumprimento pela empresa às condições da Ata de Registro de Preços.

Goiânia/GO, 27 de janeiro de 2021.

Ismael Alexandrino

Protocolo 215252

Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social

ESTADO DE GOIÁS

SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL

Portaria 024/2021 - SEDS

A SECRETÁRIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL, no uso de suas atribuições legais,

Art. 1º - REVOGAR a Portaria 140/2017, de 29/03/2017 e designar a servidora KÉRIMA FERREIRA SOBRINHO, CPF: 705.542.501-87, detentora do cargo de Superintendente do Sistema Socioeducativo, como gestora do Fundo Estadual da Criança e do Adolescente - FECAD.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor a partir de sua assinatura, revogando-se as disposições em contrário.

DÊ CIÊNCIA, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DA SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL, em Goiânia-GO., aos 26 dias do mês de janeiro de 2021.

LÚCIA VÂNIA ABRÃO - Secretária

Protocolo 215125

Secretaria de Estado da Retomada

Resolução 02, de 22 de janeiro de 2021

Aprova o Regimento Interno do Conselho Estadual do Trabalho, Emprego e Renda de Goiás.

O Conselho Estadual do Trabalho, Emprego e Renda de Goiás, no uso das atribuições conferidas pela Lei Estadual nº 20.953, de 30 de dezembro de 2020,

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o Regimento Interno do Conselho Estadual do Trabalho, Emprego e Renda de Goiás, na forma do Anexo a esta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

César Augusto de Sotkeviceni Moura

Presidente do Conselho Estadual do Trabalho, Emprego e Renda de Goiás

ANEXO

REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO ESTADUAL DO TRABALHO, EMPREGO E RENDA DE GOIÁS - CTER/GO

Institui o Regimento Interno do Conselho Estadual do Trabalho, Emprego e Renda de Goiás, e dá outras providências.

CAPÍTULO I - DA INSTITUIÇÃO

Art. 1º - O Conselho Estadual do Trabalho, Emprego e Renda de Goiás - CTER/GO, criado pela Lei n.º 20.953, de 30 de dezembro de 2020 e Resolução n.º 827, de 26 de março de 2019, Resolução 831, de 21 de maio de 2019, Resolução 861 de 14 de maio de 2020 e Resolução n.º 890, de 2 de dezembro de 2020 todas do CODEFAT - Conselho Deliberativo do Fundo de Amparo ao Trabalhador, é um órgão colegiado superior, de caráter permanente e deliberativo, constituído por representantes do Poder Público, dos Empregadores e dos Trabalhadores, com composição tripartite e paritária, e tem como finalidade consubstanciar a participação da sociedade organizada na administração de um Sistema Público de Emprego, Trabalho e Renda em nível estadual, conforme prevê a convenção n.º 88, da Organização Internacional do Trabalho - OIT.

Art. 2º - O Conselho Estadual do Trabalho, Emprego e Renda de Goiás - CTER/GO tem como competência zelar pela Política

Estadual de Trabalho, Emprego e Renda em consonância com a Política Nacional de Trabalho, Emprego e Renda e pela adequada aplicação dos recursos orçamentários do Fundo Estadual do Trabalho de Goiás.

CAPÍTULO II - DA COMPOSIÇÃO

Art. 3º - O Conselho Estadual do Trabalho, Emprego e Renda de Goiás - CTER CT/GO, constituído de forma tripartite e paritária, compõe-se de 18 (dezoito) Conselheiros Titulares, com seus respectivos suplentes, sendo 06 (seis) representantes do Poder Público, 06 (seis) dos Empregadores e 06 (seis) dos Trabalhadores, assim especificados:

I - pelo Poder público:

- Secretaria de Estado da Retomada - SER/GO;
- Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento - SEAPA/GO;
- Secretaria de Estado da Economia - ECONOMIA/GO;
- Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social - SEDS/GO;
- Secretaria de Estado de Desenvolvimento e Inovação - SEDI/GO;
- Superintendência Regional do Trabalho e Emprego do Ministério da Economia.

II - pelos empregadores:

- Federação da Agricultura e Pecuária do Estado de Goiás - FAEG;
- Federação do Comércio - FECOMÉRCIO;
- Federação das Associações Comerciais, Industriais e Agropecuárias do Estado de Goiás - FACIEG;
- Federação da Micro e Pequena Empresa em Goiás - FEMPEG;
- Federação das Indústrias do Estado de Goiás - FIEG;
- Federação das Câmaras de Dirigentes Lojistas do Estado de Goiás - FCDL/GO.

III - pelos trabalhadores:

- Central Única dos Trabalhadores - CUT;
- Força Sindical;
- União Geral dos Trabalhadores em Goiás - UGT/GO;
- Federação dos Trabalhadores na Indústria nos Estados de Goiás, Tocantins e Distrito Federal - FTIEG-TO-DF;
- Federação dos Trabalhadores Rurais, Empregados Assalariados de Goiás - FETAERGO;
- Federação dos Trabalhadores no Comércio do Estado de Goiás - FETRACOM.

§ 1º - Para cada membro titular haverá um membro suplente pertencente ao mesmo órgão/entidade.

§ 2º - Os representantes titulares e suplentes, dos trabalhadores e dos empregadores serão indicados pelas respectivas organizações.

§ 3º - Caberá ao Governo Estadual indicar os seus respectivos representantes.

§ 4º - Caberá à Superintendência Regional do Trabalho e Emprego, do Ministério da Economia, sediada em Goiás, a indicação de seu representante e suplente no Conselho.

§ 5º - O mandato de cada representante será de 2 (dois) anos, permitida uma recondução.

§ 6º - Os Conselheiros titulares e suplentes representantes dos trabalhadores, dos empregadores e do Governo, serão formalmente designados, mediante portaria do titular da Secretaria de Estado da Retomada, publicada no Diário Oficial do Estado de Goiás.

§ 7º - O ato legal de designação dos membros do Conselho deverá conter o nome completo dos conselheiros, a situação de titularidade ou suplência, a indicação do segmento por eles representada e o respectivo período de vigência do mandato.

§ 8º - As atividades desenvolvidas pelos membros titulares ou suplentes serão isentas de qualquer pagamento, remuneração, vantagens ou benefícios.

CAPÍTULO III - DAS ATRIBUIÇÕES

Seção I

Da Presidência e da Vice-Presidência

Art. 4º - A presidência e a vice-presidência do Conselho, eleitas anualmente, será alternada entre as representações dos trabalhadores, dos empregadores e do Governo, sendo vedada a recondução para período consecutivo.

Parágrafo único. A eleição da presidência e da vice-presidência do Conselho deverá ser formalizada mediante resolução do Colegiado, indicando nome e período de mandato, publicada no Diário Oficial do Estado de Goiás.

Art. 5º - A eleição para a vice-presidência do CTER/GO acontecerá logo após a eleição da presidência, mas em dois escrutínios



separados, devendo o candidato ser da mesma bancada do eleito Presidente, mas de outra representação e seu mandato terá período idêntico ao do Presidente, sendo vedada a sua recondução para o período consecutivo.

§ 1º.- Em suas ausências ou impedimentos eventuais, o Presidente do Conselho será substituído automaticamente pelo seu Vice-Presidente.

§ 2º. - Na ausência do Presidente e do Vice-Presidente do Conselho, dentre os titulares presentes da mesma bancada, assumirá a presidência dos trabalhos do Conselho o titular mais velho da respectiva representação.

§ 3º. - No caso de vacância da presidência, caberá ao Colegiado realizar eleição de um novo Presidente, para completar o mandato do antecessor, dentre os membros da mesma bancada, garantindo o sistema de rodízio, ficando assegurada a continuidade da atuação do Vice-Presidente até o final de seu mandato.

§ 4º. - A posse do Presidente e do Vice-Presidente eleitos dar-se-á em reunião Ordinária, convocada para tal fim, no dia do vencimento do mandato da diretoria anterior ou no dia útil após tal data.

Seção II

Das Competências dos Conselheiros

Art. 6º - Compete aos Conselheiros do CTER/GO:

I - zelar pelo cumprimento e observância deste Regimento Interno;

II - participar das reuniões, debatendo e votando as matérias em exame;

III - apresentar todas as informações e dados pertinentes às principais fontes de recursos relativos à atribuição do CTER/GO, a que tenha acesso, ou que se situem nas respectivas áreas de competência, sempre que forem importantes para as deliberações do Conselho ou quando solicitadas pelos demais membros;

IV - encaminhar à Secretaria Executiva quaisquer matérias que tenham interesse em submeter ao CTER/GO para inserção prévia na pauta;

V - solicitar à Secretaria Executiva, à Presidência e aos demais membros informações que julgarem relevantes para o desempenho de suas atribuições;

VI - propor ao Presidente a realização de estudos e elaboração de pareceres sobre matérias de interesse do Conselho, bem como a criação de subgrupos de apoio para tratar de assuntos específicos, quando for oportuno; e

VII - candidatar-se a cargos de presidente e vice-presidente, votar e ser votado.

Art. 7º - Compete ao Presidente:

I - presidir as sessões plenárias, coordenar e orientar os debates, votar, colher votos e ser votado;

II - emitir voto de qualidade no caso de empate;

III - convocar as reuniões ordinárias e extraordinárias, e/ou delegar poderes para que seja efetuada por meio da Secretaria Executiva;

IV - solicitar informações, estudos e/ou pareceres sobre matérias de interesse do Conselho;

V - solicitar estudos ou pareceres sobre matérias de interesse do Conselho;

VI - constituir subgrupos e comissões de apoio para tratar de assuntos específicos, quando julgar oportuno;

VII - conceder, aos membros do conselho vista de matérias a serem votadas, quando solicitadas;

VIII - decidir, "ad referendum" do Conselho, quando se tratar de matéria inadiável e não houver tempo hábil para a realização de reunião, devendo dar imediato conhecimento da decisão aos membros do Conselho;

IX - prestar, em nome do Conselho, todas as informações relativas à gestão dos recursos do respectivo Fundo do Trabalho, especialmente os provenientes do FAT;

X - expedir todos os atos necessários ao desempenho de suas atribuições em nome do Conselho;

XI - cumprir e fazer cumprir este regimento.

Parágrafo único. A decisão de que trata o inciso VIII deste artigo será submetida à homologação do Conselho, na primeira reunião subsequente.

CAPÍTULO IV - DAS COMPETÊNCIAS DO CONSELHO

Art. 8º - Ao Conselho Estadual do Trabalho, Emprego e Renda - CTER/GO, compete gerir o Fundo do Trabalho e exercer as seguintes atribuições:

I - deliberar e definir acerca da Política de Trabalho, Emprego e

Renda, no âmbito do Estado de Goiás, em consonância com a Política Nacional de Trabalho, Emprego e Renda;

II - apreciar e aprovar o plano de ações e serviços do SINE/GO, na forma estabelecida pelo CODEFAT, bem como a proposta orçamentária da Política de Trabalho, Emprego e Renda, e suas alterações, a ser encaminhada pelo órgão da Administração Pública Estadual, responsável pela coordenação da Política de Trabalho, Emprego e Renda;

III - acompanhar, controlar e fiscalizar a execução da Política de Trabalho, Emprego e Renda conforme normas e regulamentos estabelecidos pelo CODEFAT e pelo Ministério da Economia;

IV - orientar e controlar o respectivo Fundo do Trabalho, incluindo sua gestão patrimonial, inclusive a recuperação de créditos e a alienação de bens e direitos;

V - aprovar seu Regimento Interno, observados os critérios definidos pelo CODEFAT, e dar posse aos respectivos membros, observando para tal fim os critérios da Resolução n.º 827, de 26 de março de 2019 e resoluções subsequentes do CODEFAT, bem como as orientações do Ministério da Economia;

VI - exercer a fiscalização dos recursos financeiros destinados ao SINE/GO, depositados em conta especial de titularidade do Fundo Estadual do Trabalho;

VII - apreciar e aprovar relatórios de gestão anual que comprovem a execução das ações do SINE/GO quanto à utilização dos recursos federais, descentralizados para o Fundo do Trabalho do Estado de Goiás;

VIII - aprovar a prestação de contas anual do Fundo do Trabalho;

IX - baixar normas complementares necessárias à gestão do Fundo do Trabalho;

X - propor à Secretaria de Estado da Retomada, com base em relatórios técnicos, medidas efetivas que minimizem os efeitos negativos dos ciclos econômicos e do desemprego sobre o mercado de trabalho;

XI - articular-se com instituições públicas e privadas, inclusive acadêmicas e de pesquisas, com vistas à obtenção de subsídios para o aprimoramento e orientação de suas ações, da atuação dos órgãos integrantes da Secretaria Estadual de Desenvolvimento Social, como também, das ações relativas ao Plano Estadual de Qualificação Profissional;

XII - promover o intercâmbio de informações com outros Conselhos Estaduais do Trabalho e Conselhos/Comissões Municipais do Trabalho, objetivando a melhor integração sistêmica e a obtenção de dados necessários à consecução dos seus objetivos;

XIII - articular-se com instituições e organizações envolvidas no Plano de Qualificação Profissional Federal e Estadual, visando à integração de ações;

XIV - formular diretrizes específicas sobre a atuação do Sistema Nacional de Emprego - SINE/GO, em consonância com aquelas definidas pelo Ministério da Economia e pelo Conselho Deliberativo do Fundo de Amparo ao Trabalhador - CODEFAT;

XV - apresentar propostas para alocação de recursos, por área de atuação e setores econômicos, quando da elaboração do Plano de Ações e Serviços do Sistema Nacional de Emprego e Plano Estadual de Qualificação;

XVI - acompanhar a utilização dos recursos alocados, mediante transferência Fundo a Fundo, ao Sistema Nacional de Emprego - SINE/GO e ao Plano de Qualificação Profissional, quanto ao cumprimento dos critérios de natureza técnica, definidos pelo ME - Ministério da Economia/CODEFAT;

XVII - participar da elaboração do Plano de Ação e Serviços do Sistema Nacional de Emprego, no âmbito de sua competência, para que seja submetida à aprovação do ME - Ministério da Economia/CODEFAT;

XVIII - homologar o Plano de Ação e Serviços, apreciado pelos Conselhos do Trabalho, integrando-o ao Sistema Nacional de Emprego;

XIX - acompanhar a execução do Plano de Ação e Serviços do SINE/GO, e do Plano de Qualificação Profissional nos municípios;

XX - propor à Secretaria de Estado da Retomada, a reformulação das atividades e metas estabelecidas nos respectivos planos de ação e serviços, quando necessário;

XXI - propor medidas para o aperfeiçoamento do Sistema Nacional de Emprego, e do Plano Estadual de Qualificação Profissional;

XXII - examinar, em primeira instância, os Relatórios de Atividades



inerentes à suas atribuições, apresentados pela SER;
XXIII - criar GAP-Grupo de Apoio Permanente, com composição tripartite e paritária, em igual número de representantes dos trabalhadores, dos empregadores e do governo, o qual poderá a seu critério, constituir subgrupos temáticos, temporários, ou permanentes, de acordo com as necessidades específicas;
XXIV - subsidiar, quando solicitado, as deliberações do CODEFAT;
XXV - receber e analisar, sobre os aspectos quantitativos e qualitativos, os relatórios de acompanhamento dos projetos financiados com recursos do FAT, elaborando relatórios, diagnósticos e sugestões a serem apresentadas ao ME-Ministério da Economia/CODEFAT;
XXVI - acompanhar de forma contínua, os projetos em andamento nas respectivas áreas de atuação;
XXVII - articular com entidades de formação profissional em geral, inclusive escolas técnicas, sindicatos das pequenas e micro empresas, e demais entidades representativas de empregados e empregadores, na busca de parceria para a capacitação e assistência técnica dos beneficiários de financiamento com recursos do FAT, além de outras ações julgadas necessárias;
XXVIII - deliberar sobre outros assuntos de interesse do Fundo do Trabalho;
XXIX - cumprir e fazer cumprir este Regulamento.

CAPÍTULO V - DAS REUNIÕES E DELIBERAÇÕES

Art. 9º - O Conselho Estadual do Trabalho, Emprego e Renda - CTER/GO reunir-se á:

I - ordinariamente, no mínimo a **cada bimestre**, por convocação de seu Presidente, que deverá, de comum acordo com os integrantes do Conselho, na primeira reunião de cada ano, estabelecer um Calendário Anual dessas reuniões.

II - extraordinariamente, a qualquer tempo, por convocação de seu Presidente ou de 1/3 de seus membros;

§ 1º As reuniões ordinárias/extraordinárias do Conselho serão iniciadas com quórum mínimo de dois terços dos seus membros.

§ 2º As reuniões ordinárias serão realizadas em dia, hora e local previamente marcados; e

§ 3º Os membros do Conselho deverão receber com antecedência a ata da reunião que a precedeu, a pauta, e, em avulso, a documentação relativa às matérias que dela constarem.

Art. 10 - As deliberações do Conselho deverão ser tomadas por maioria simples de votos, observando o quórum mínimo, de que trata o § 1º do art. 9º, cabendo ao presidente voto de qualidade.

§ 1º As deliberações serão formalizadas mediante a edição de atos normativos, expedidos em ordem numérica e publicados e órgão da imprensa oficial local, se houver, e no sítio oficial local na internet.

§ 2º É obrigatória a confecção de atas das reuniões do Conselho, as quais deverão ser arquivadas na respectiva Secretaria Executiva para efeito de consulta e disponibilizadas no sítio oficial na Internet.

Art. 11 - Qualquer membro poderá apresentar pedido de vista de matéria constante da pauta, sendo que o assunto deverá retomar a pauta na reunião seguinte.

Art. 12 - É facultada a qualquer representante das bancadas com assento no Conselho, à apresentação de assuntos para a pauta, inclusive propostas para discussão e deliberação, as quais serão encaminhadas à Secretaria Executiva.

§ 1º - As propostas deverão ser dirigidas à Secretaria Executiva, 10 (dez) dias antes da reunião ordinária, para que possam constar da respectiva pauta.

§ 2º - Excepcionalmente, o Presidente poderá permitir a inclusão de assuntos extra, aos da pauta, considerando a relevância e a urgência dos mesmos.

Parágrafo único: O Conselho expedirá, quando necessário, instruções normativas próprias, regulamentando a aplicação das Resoluções.

Art. 13 - Os temas tratados no CTER/GO serão objeto de registro em atas, em livro próprio, que serão lidas, deliberadas (aprovadas e/ou reprovadas) nas reuniões ordinárias, imediatamente posteriores, devendo ser arquivadas na Secretaria Executiva, para efeito de consulta.

CAPÍTULO VI - DAS PENALIDADES

Art. 14 - A entidade cujos representantes não se fizerem presentes a 3 (três) reuniões seguidas ou a 5 (cinco) alternadas, será notificada pelo Presidente, com "referendum" do Conselho, para proceder nova indicação de representantes.

Parágrafo único. Os membros substituídos nos termos deste artigo complementarão o período de mandato regimental dos respectivos titulares ou suplentes.

CAPÍTULO VII - DA SECRETARIA EXECUTIVA

SEÇÃO I

DO EXERCÍCIO

Art. 15 - A Secretaria Executiva do Conselho será exercida pelo órgão gestor local, a ela cabendo a realização das tarefas técnico-administrativas.

Art. 16 - A Secretaria Executiva é responsável pela sistematização das informações que permitem ao Conselho estabelecer as normas, diretrizes e programas de trabalho, segundo os critérios definidos no Decreto nº 4.445, de 23 de maio de 1995, e suas alterações posteriores.

Parágrafo único: O Secretário-Executivo e seu substituto serão formalmente designados para a respectiva função, dentre servidores do órgão gestor local, cujo ato deverá ser publicado no Diário Oficial do Estado de Goiás.

SEÇÃO II

DA COMPETÊNCIA

Art. 17 - Compete à Secretaria executiva:

I - elaborar relatório periódico de acompanhamento das atividades do Sistema Nacional de Emprego, e encaminhá-los aos membros do Conselho do Trabalho, Emprego e Renda;

II - preparar as pautas, secretariar e agendar as reuniões do Conselho e encaminhar aos membros os documentos necessários;

III - expedir ato de convocação para a reunião extraordinária por determinação do Presidente do Conselho, ou por solicitação de 1/3 (um terço) dos seus membros;

IV - encaminhar às entidades representadas no Conselho, cópias das atas das reuniões;

V - preparar e controlar a publicação no Diário Oficial, de todas as decisões emanadas do Conselho Estadual do Trabalho;

VI - encaminhar ao CODEFAT cópias das Resoluções aprovadas pelo CETER/GO;

VII - sistematizar dados e informações e promover a elaboração de relatórios que permitam a aprovação, a execução e o acompanhamento da Política de Trabalho, Emprego e Renda e a gestão do Fundo do Trabalho pelo Conselho;

VIII - sugerir ao Presidente a participação de técnicos nas reuniões do Grupo de Apoio; e

IX - executar outras atividades que lhe sejam atribuídas pelo Conselho.

SEÇÃO III

DO(A) SECRETÁRIO(A) EXECUTIVO(A)

Art. 18 - Compete ao(a) Secretário(a) Executivo(a):

I - coordenar, supervisionar e controlar as atividades pertinentes à Secretaria Executiva;

II - secretariar as reuniões plenárias do Conselho, lavrando as respectivas atas;

III - elaborar minutas de Resoluções referentes aos assuntos relatados em plenário;

IV - constituir grupos técnicos, conforme deliberação do Conselho;

V - cumprir e fazer cumprir as instruções do Presidente;

VI - assessorar o Presidente nos assuntos pertinentes à sua competência;

VII - promover a cooperação entre a Secretaria Executiva do Conselho e as assessorias técnicas dos seus membros;

VIII - cadastrar e manter atualizados os dados, informações e documentos do Conselho no Sistema de Gestão dos Conselhos de Trabalho, Emprego e Renda - SG-CTER;



IX - coordenar as reuniões do Grupo de Apoio Permanente.

CAPÍTULO VIII - DA GESTÃO DO CONSELHO

SEÇÃO I

DO CREDENCIAMENTO

Art. 19 - O CTER deverá ser credenciado no Sistema de Gestão dos Conselhos de Trabalho, Emprego e Renda - SG-CTER, mantido pelo Ministério da Economia, e disponibilizado na internet.

§ 1º - Para fins de credenciamento do Conselho, caberá à Secretaria Executiva do CTER/GO realizar o devido cadastramento dos dados, informações e documentos exigidos no âmbito do SG - Sistema de Gestão do CTER, devendo ser permanentemente atualizados, nos termos das rotinas nele previstas e observados as normativas do CODEFAT.

§ 2º - O credenciamento do Conselho será precedido de análise e avaliação dos seus atos constitutivos e regimentais, os quais deverão estar em conformidade com as Resoluções do CODEFAT n.º 831, de 21 de maio 827, de 26 de março de 2019, e demais normativas do CODEFAT.

§ 3º - A senha para acesso ao SG-CTER, objetivando o respectivo cadastramento e credenciamento do Conselho, será fornecida ao Secretário-Executivo do CTER/GO, que deverá se responsabilizar pela veracidade das informações prestadas e pelo sigilo e correto uso da senha disponibilizada.

SEÇÃO II

DO APOIO E SUPORTE ADMINISTRATIVO

Art. 20 - Cabe ao Governo Estadual, as providências formais para as constituição e instalação deste Conselho.

Parágrafo único: O apoio e o suporte administrativo necessário para a instituição regulamentação, organização, estrutura e funcionamento dos Conselhos ficará a cargo do Governo do Estado de Goiás, por intermédio da SER.

Art. 21 - O Ministério da Economia e o CODEFAT prestarão assessoramento ao Conselho, objetivando sua efetiva atuação no processo de gestão participativa dos recursos do FAT.

CAPÍTULO IX - DA TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO FAT

Art. 22 - A instituição, regulamentação e o credenciamento no Sistema de Gestão dos Conselhos do Trabalho, Emprego e Renda - SG-CTER, são condições indispensáveis para a transferência de recursos do FAT, nos termos regulamentados pelo CODEFAT.

§ 1º - A transferência prevista neste artigo englobará o custeio de despesas a serem executadas pelo Estado, com as atividades inerentes às ações de competência do Sistema Nacional de Emprego, observados os termos pactuados no plano de ações e serviços.

§ 2º - As despesas com o funcionamento do Conselho do Trabalho, Emprego e Renda poderá ser custeada com recursos alocados ao Fundo do Trabalho, inclusive os provenientes do FAT, observados os critérios de pactuação das ações do Sistema Nacional de Emprego, constantes das demais regulamentações aprovadas pelo CODEFAT.

SEÇÃO I - DO GRUPO DE APOIO TÉCNICO

Art. 23 - O Conselho, na execução de suas atribuições, contará com um GATP - Grupo de Apoio Técnico Permanente, com o objetivo de acompanhar a execução técnico-financeira e de assessorar os membros do Conselho, nos assuntos de sua competência.

§ 1º - O GATP será coordenado pelo Secretário Executivo ou por outro membro do Conselho, quando a ele delegado, com a participação de técnicos indicados pelas entidades representadas no Conselho, sendo um titular e um suplente, devidamente designados pelo Presidente.

§ 2º - Por deliberação do Conselho do Trabalho, Emprego e Renda de Goiás, a Coordenação do Grupo de Apoio poderá ser objeto de delegação.

§ 3º - O GATP reunir-se-á sempre que necessário, mediante convocação do Secretário (a) Executivo (a) ou da maioria dos membros do Conselho.

Art. 24 - Compete ao Grupo de Apoio Permanente:

I - acompanhar a execução orçamentária e físico-financeira dos projetos e/ou programas alocados no Sistema Nacional de Emprego;

II - propor, analisar e avaliar os relatórios gerenciais apresentados sobre Políticas de Emprego e formação Profissional;

III - Analisar e emitir parecer sobre acordos, convênios, contratos de prestações de serviços e outros, cujo objeto se refere à execução das atividades do SINE/GO;

IV - estudar e propor medidas de racionalização das atividades de atendimento executadas pelo SINE/GO;

V - participar da formulação de estudos para elaboração da proposta do Plano de Ações e Serviços, do Sistema Nacional de Emprego;

VI - propor mecanismos necessários à fiscalização da aplicação dos recursos provenientes do FAT ou de outras fontes; e

VII - deliberar sobre outros assuntos de sua competência, quando solicitado pelo Presidente do Conselho Estadual do Trabalho, Emprego e Renda e pela Secretaria Executiva.

CAPÍTULO X - DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 25 - As Deliberações do CTER/GO, em relação às alterações deste regimento Interno, deverão ocorrer por maioria absoluta.

Parágrafo único. Os municípios que já contarem com Comissão/ Conselho do Trabalho, constituídos na forma da Resolução n.º 80, de 19 de abril de 1995, e suas alterações, deverão adequá-los aos critérios estabelecidos pelo CODEFAT-Conselho Deliberativo do Fundo de Amparo ao Trabalhador.

Art. 26 - Os casos omissos e as dúvidas existentes quanto à aplicação deste Regimento Interno serão dirimidas pelo plenário.

Art. 27. Este Regimento Interno entra em vigor na data de sua publicação.

CONSELHO DO TRABALHO EMPREGO E RENDA, em Goiânia, 27 de janeiro de 2021, 133º da República.

Protocolo 215123

Resolução 01, de 22 de janeiro de 2021

Dispõe sobre a eleição da presidência e vice presidência do Conselho Estadual do Trabalho, Emprego e Renda de Goiás.

O **Conselho Estadual do Trabalho, Emprego e Renda de Goiás**, no uso das atribuições conferidas pela Lei Estadual nº 20.953, de 30 de dezembro de 2020,

RESOLVE:

Art. 1º Tornar pública a eleição dos Srs. **César Augusto de Sotkevicene Moura** e **Donalvam Moreira da Costa Maia**, respectivamente para Presidente e Vice - Presidente do Conselho Estadual do Trabalho, Emprego e Renda de Goiás, em eleição realizada no dia 14 de janeiro de 2020, para mandato no período de 14/01/2021 a 14/01/2022.

Art. 2º A presidência e vice presidência do Conselho do Trabalho, Emprego e Renda de Goiás, foi eleita entre os representantes indicados pela Bancada do Governo.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

César Augusto de Sotkevicene Moura
Presidente do Conselho do Trabalho, Emprego e Renda do Estado de Goiás

CONSELHO ESTADUAL DO TRABALHO, EMPREGO E RENDA - CTER, em GOIÂNIA - GO, aos vinte sete dias do mês de janeiro de 2021.

Protocolo 215155